



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Projeto de DLR n.º 9/XIII/1.º</u></a>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa visa criar o programa de apoio aos estudantes do ensino superior e ensino superior técnico profissional dos Açores.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Vem o proponente da iniciativa em apreço destacar os dados do INE, de 2023, que indicam que «na Região Autónoma dos Açores (RAA) os níveis de qualificações são muito baixos, onde apenas 44,2% da população conclui o ensino secundário, o que contrasta com os 62% da média nacional», acrescentando que em relação ao ensino superior «o cenário é ainda mais preocupante, pois apenas 17,2% da população entre os 25 e os 64 anos tem o ensino superior, enquanto a média nacional é de 30% e na Região Autónoma da Madeira de 23,7%.»</p> <p>Ademais, refere o Bloco de Esquerda, os Açores são «a região da União Europeia com a maior taxa de abandono escolar precoce, ficando apenas atrás da Guiana Francesa.», ao que acresce o facto de ser também uma região de baixos salários, o que significa que «a maioria das famílias tem uma situação financeira demasiado precária», colocando «em causa o acesso ao ensino superior e, por consequência, sem perspectivas de dar continuidade aos estudos, os jovens sentem-se muitas vezes desmotivados para concluir o ensino secundário.»</p> <p>Neste enquadramento, sublinha o autor deste diploma o facto de, e pese embora «existam apoios regionais para os estudantes do ensino superior, estes apoios também são claramente insuficientes, ficando longe de corresponder às necessidades dos alunos.», pelo que se mostra «fundamental</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	promover políticas impulsionadoras de uma população mais qualificada, para que os Açores possam efetivamente sair do enorme atraso que apresentam ao nível do desenvolvimento social e económico.»
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	19/04/2024
<b>Data de admissão:</b>	21/04/2024
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Sociais (Educação)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	21/05/2024
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 31/IX</a>: Uniformização das Bolsas de Estudo na Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 30/IX</a>: Regulamentação da atribuição de bolsas de estudo complementares, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2008/A, de 18 de junho.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 20/IX</a>: Bolsas de estudo para os estudantes do ensino superior.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 11/IX</a>: Bolsa Regional aos Estudantes do Ensino Superior.</li><li>• <a href="#">Anteproposta de Lei n.º 2/VIII</a>: Segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto – Estabelece as bases do financiamento do ensino superior.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 35/2023/A, de 17 de outubro</a>: Cria os Passes de Mobilidade para transportes públicos coletivos.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio</a>:</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Define os princípios gerais para a atribuição de bolsas de estudo e formação pela Região Autónoma dos Açores e o regime de concessão de bolsas de estudo para formação profissional não disponível na Região Autónoma dos Açores.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio:</a> Fixa a atribuição de bolsas de estudo a trabalhadores-estudantes matriculados no ensino superior português com residência na Região Autónoma dos Açores.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1027/2023, de 22 de setembro:</a> Aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores.</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho:</a> Aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (Republicação);</li></ul>
<b>Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	<p>Da análise técnica efetuada à presente iniciativa importa referir que a parte final do artigo 9.º é ininteligível uma vez que a cumulação de apoios resulta invariavelmente numa situação mais favorável para o beneficiário.</p>
<b>Análise legística da iniciativa:</b>	<p>Da análise legística efetuada à presente iniciativa importa referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A epígrafe do artigo 8.º parece conter uma imprecisão, ao invés de se ler «área», deverá ler-se «aérea».</li><li>• Nos artigos 10.º e 11.º onde se lê «lei», deverá ler-se «decreto legislativo regional».</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível não se afigura possível quantificar ou determinar os eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Todavia, em caso de aprovação e face à eventualidade dos mesmos poderem ocorrer, salvaguarda-se que o início da vigência da futura lei se</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>efetua, simultaneamente, com a entrada em vigor da lei que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores posterior à sua aprovação, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do seu articulado., i.e., está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>
--	--

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Leila Gonçalves e Jorge Silveira

**Data:** 3/5/2024